



Câmara Municipal de Penaforte

RESOLUÇÃO Nº. 026/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Penaforte-CE e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Penaforte-CE.

Parágrafo único - A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Penaforte-CE.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, 01 (uma) Procuradora adjunta, observando, tanto quanto possível, o princípio da paridade partidária.

§ 1º. O mandato da Procuradoria Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. A Procuradora Adjunta colaborará com a Procuradora Especial da Mulher no exercício de suas atribuições, bem como substituirá a Procuradora em seus impedimentos.

§ 3º. A assessoria jurídica será designada pela Câmara Municipal de Penaforte-CE.

§ 4º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher ou Procura Adjunta, poderá assumir a função, servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

III - Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforте

IV - Incentivar a participação das parlamentares em suas ações, nos trabalhos legislativos e na administração da Casa de Leis, bem como buscar amenizar o déficit de representação na política;

V - Acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres, divulgando amplamente, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, fornecendo subsídios às comissões da Câmara Municipal;

VII - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

VIII - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IX - Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforте, em 29 de agosto de 2025.

Sandrierio Ferreira Rocha

Sandrierio Ferreira Rocha
Presidente da Câmara